



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
DIREITOS SOCIAIS E ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL

ATA DA VIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA
14 DE DEZEMBRO DE 2021

Ao décimo quarto dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, às quatorze horas e tinta minutos, iniciou-se, de forma eletrônica devido à pandemia COVID-19, na sala de reunião da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, a Vigésima Primeira Sessão Ordinária de Revisão, com a presença da Doutora Lindôra Maria Araújo, Coordenadora em exercício, e da Doutor Onofre de Faria Martins, Membro Suplente. Justificada a ausência do Doutora Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva que teve seus votos apresentados pela Doutora Lindôra Maria Araújo. Foram objetos de deliberações:

001. Processo: 1.11.000.000570/2021-01 - Voto: 3666/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
ALAGOAS/UNIÃO DOS
PALMARES

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. CASO PINHEIRO. 1. Procedimento Preparatório instaurado a partir de representação formulada por moradora do bairro Pinheiro, no município de Maceió/AL, o qual foi levado a colapso estrutural em decorrência de mineração de salgema pela empresa Braskem, de modo que as habitações ali existentes devem ser desocupadas, gerando para a mineradora a obrigação de pagar indenização aos moradores. 2. A representante alega discordar da proposta da Braskem para que deixe sua residência no bairro Pinheiro, antes da definição final quanto à indenização devida pela empresa. 3. Ante a inexistência de elementos mínimos a subsidiar eventual atuação do MPF, foi expedido ofício solicitando maiores esclarecimentos à representante, a qual, todavia, ficou-se inerte. 4. A Braskem, a seu turno, esclareceu que apresentou proposta de acordo e realizou diversas reuniões com a representante, tendo obtido a informação de que ela estaria "aguardando a conclusão do laudo de avaliação particular, a fim de embasar novo pedido de reanálise". 5. Nesse contexto, considerando que a inércia da representante em apresentar os esclarecimentos a ela solicitados prejudica a instrução do feito no seu interesse, e não tendo sido evidenciada, por ora, irregularidade a demonstrar necessidade de atuação do MPF, o membro oficiante promoveu o arquivamento dos autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

002. Processo: 1.14.000.000374/2021-17 - Voto: 3677/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. VACINAÇÃO. MUNICÍPIO DE SAUBARA/BA. FISCALIZAÇÃO DA CAMPANHA DE VACINAÇÃO CONTRA O COVID-19 QUANTO À OBSERVÂNCIA DOS GRUPOS PRIORITÁRIOS. AS PESSOAS COM PRIORIDADE FORAM DEVIDAMENTE IMUNIZADAS. OPERACIONALIZAÇÃO ADEQUADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

003. Processo: 1.14.000.001750/2021-91 - Voto: 3678/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico REGIONAL DA
REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: REMESSA DA PFDC. RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. 1. Trata-se de notícia de fato instaurada para apurar suposto cerceamento de direitos da população do município de Salvador/BA, em virtude de critérios para atendimento no sistema de marcação de consultas do SUS- Bahia .2. Narra a representante a necessidade de residência em certa localidade para conseguir atendimento ou marcar consultas. 3. Oficiada, a Secretaria Municipal de Saúde de Salvador- SMS esclareceu que para as situações eletivas, sua utilização é atrelada a Programação Pactuada e Integrada (PPI) e desde o ano de 2019, o estado da Bahia está executando a PPI/MAC como produto de uma repactuação com os 417 municípios baianos, considerando os mesmos parâmetros da PPI/MAC 2010 e série histórica de produção ambulatorial e hospitalar. Para a formalização foram publicadas as Resoluções CIB/BA e Portaria SAS/MS nº 290/2019. 4. O membro oficiante promoveu o arquivamento, sob o fundamento de ausência de irregularidade, considerando "a necessidade para uma melhor alocação dos recursos e gestão do próprio sistema, de se criar alguma estratégia de controle dos usuários e do próprio fluxo apresentado, tanto que a SMS deixa claro que tais filtros apenas se aplicam quando se trata de consultas eletivas- no caso, residir em Salvador/BA-, quando se trata de atendimento de urgência/emergência tal limitação inexistente, bem como em situações de maior gravidade, como nos serviços de Oncologia e Nefrologia, nas quais tempo é um fator fundamental, o acesso à população de outros municípios do estado é liberado, mesmo na ausência de pactuação ou saldo de período". 5. O representante impetrou recurso, reiterando, em síntese, contrariedade com os critérios previstos pela Programação Pactuada e Integrada (PPI), no âmbito do SUS. 6. O membro oficiante manteve sua decisão por seus próprios fundamentos, salientando a ausência de ilegalidade ou arbitrariedade na restrição de atendimentos clínicos eletivos aos residentes na cidade onde o serviço médico será prestado, justamente porque a finitude dos recursos disponibilizados para esse fim impõe a adoção de planejamentos financeiros para o seu melhor aproveitamento e gestão. 6.1 A Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde está em consonância com o estabelecido na Portaria nº 1.097 de 22 de maio de 2006, do Ministério da Saúde. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, homologando o arquivamento.

004. Processo: 1.14.000.002023/2020-60 - Voto: 3660/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar suposta irregularidade constatada em processo do Tribunal de Contas do Estado (TCE), referente ao atraso na implantação do ponto eletrônico nos hospitais públicos da Bahia. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) a SAEB relatou que o processo de implantação do Sistema de Frequência iniciou em setembro de 2021, nesta primeira fase nos órgãos SAEB - Secretaria da Administração do Estado da Bahia, Detran - Departamento Estadual de Trânsito da Bahia e PGE - Procuradoria Geral do Estado, com previsão para finalizar em dezembro de 2021. A partir de então, o processo de implantação continuará sendo realizado através de escalonamento para os demais órgãos e entidades da Administração Estadual; b) a Secretaria Executiva do Ministério da Saúde informou que não possui capacidade de interferir na gestão dos Hospitais Estaduais, inclusive do Estado da Bahia, para obrigar os mesmos a implementação de sistema de ponto biométrico; c) verifica-se que não existem irregularidades a serem sanadas, a demandar a atuação do Ministério Público Federal, por envolver o modo de proceder de órgão estadual, fator, inclusive, salientado pela Procuradoria-Geral do Estado, nestes autos; d) cópia dos autos foi encaminhada ao MP/BA para, querendo, reavaliar sua atribuição. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

005. Processo: 1.14.000.003455/2018-73 - Voto: 3697/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito Civil que objetiva averiguar a baixa cobertura vacinal em crianças em fase escolar no Estado da Bahia. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, ante a implementação vacinal paulatina, a partir da normatização do tema e da coordenação dos diversos órgãos estaduais. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

006. Processo: 1.15.002.000591/2020-79 - Voto: 3704/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE J.
NORTE/IGUATU-CE

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. LICITAÇÃO. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar irregularidades no processo de dispensa de licitação para aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI) para suprir as necessidades hospitalares

de atenção primária em saúde e vigilância à saúde no atendimento e combate ao novo coronavírus, no município de Salitre/CE. 2. Foi expedida recomendação ao município para que: a) Utilize como base na composição de materiais a serem adquiridos, as notas técnicas de órgãos especializados da saúde, tais como o próprio Ministério ou a ANVISA, evitando-se a aquisição de materiais mais custosos, mas que qualitativamente podem ser equivalentes a outros; b) Estabeleça critérios objetivamente aferíveis e perceptíveis na elaboração do Termo de Referência, uma vez que alguns itens adquiridos foram cotados em valores diferentes do preço médio das pesquisas de preços; c) Promova melhorias no controle de almoxarifado, uma vez que foram encontradas disparidades quantitativas, assim como observe diferenças qualitativas (características e especificações) entre mesmo itens recebidos, visando não causar dano ao erário. 3. Arquivamento promovido sob o fundamento de que gestor do município informou o acatamento à Recomendação. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

007. Processo: 1.16.000.001276/2019-16 - Voto: 3671/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico REGIONAL DA
REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. MEDICAMENTOS. LICITAÇÃO. EXIGÊNCIA DE CBPF. SUPOSTO IMPACTO NA FORMAÇÃO DOS ESTOQUES. 1. Inquérito civil instaurado com a finalidade de apurar eventuais consequências negativas decorrentes da exigência do Certificado de Boas Práticas de Fabricação, nos termos do que decidido no Acórdão 4.788/2016-TCU-Primeira Câmara, no âmbito dos procedimentos licitatórios destinados à aquisição de medicamentos para a rede pública de saúde, uma vez que a imposição poderia constituir empecilhos à manutenção dos estoques. 2. Com a instrução do feito constatou-se, porém, por meio de informações oriundas da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, que a exigência considerada pelo Tribunal de Contas acerca da necessidade de apresentação do CBPF por empresas licitantes não impactou na reposição dos estoque a ponto de eventualmente causar desabastecimentos. 3. À base disso a Procuradora da República oficiante, reputando exaurido o objeto do feito, promoveu o seu arquivamento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

008. Processo: 1.16.000.002228/2021-51 - Voto: 3681/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO. MINISTÉRIO DA ECONOMIA. EDITAL Nº 05, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021. ALEGAÇÃO DE IRREGULARIDADE. CANDIDATA NÃO TERIA CONSTADO NA LISTA DE RESULTADO PROVISÓRIO DAS PROVAS OBJETIVAS

REFERENTE ÀS VAGAS DESTINADAS ÀS ATIVIDADES TÉCNICAS DE COMPLEXIDADE INTELECTUAL - ADMINISTRAÇÃO, ECONOMIA, CONTABILIDADE OU DIREITO (COD 101), PORÉM, TERIA ASSUMIDO A SEXTA POSIÇÃO QUANDO DA DIVULGAÇÃO DA LISTAGEM DEFINITIVA. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. NORMAS DO EDITAL DEMONSTRAM SER POSSÍVEL HAVER ALTERAÇÕES NA LISTAGEM DEFINITIVA, UMA VEZ QUE HÁ PRAZO PARA QUE OS CANDIDATOS APRESENTEM RECURSOS APÓS A PUBLICAÇÃO DA LISTAGEM PROVISÓRIA, O QUE FOI O CASO DA CANDIDATA APONTADA NA REPRESENTAÇÃO. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES. ARQUIVAMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

009. Processo: 1.17.000.000372/2021-16 - Voto: 3698/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - ESPÍRITO
SANTO/SERRA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. INSS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. SUPOSTA LENTIDÃO EM APRECIAR REQUERIMENTO DE AUXÍLIO-ACIDENTE. PROCEDIMENTO EM DILIGÊNCIA. NECESSIDADE DE DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR. DIREITO INDIVIDUAL. NO ÂMBITO COLETIVO A QUESTÃO SE ENCONTRA JUDICIALIZADA. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

010. Processo: 1.22.001.000186/2021-15 - Voto: 3699/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE JUIZ DE
FORA-MG

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1. Notícia de Fato autuada para apurar suposta má organização e extremo atraso na retomada das atividades após a interrupção causada pela pandemia de Covid-19 pela Universidade Federal de Juiz de Fora. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) a universidade informou que o estágio ocorreu sem intercorrências, seguindo os protocolos de Biossegurança da UFJF e da FO/UFJF, sendo finalizado em 02/06/2021, sem qualquer comunicação frente ao monitoramento ativo e passivo realizado (presencial e remoto) de caso suspeito ou confirmado, ou mesmo relato de contactante direto COVID-19, sendo que, em todos os ambientes não clínicos, necessários ao retorno proposto, foi planejada a ocupação máxima de pessoas seguindo o distanciamento recomendado e orientação técnicas recebidas, ao passo que, nos ambientes clínicos, a ocupação foi baseada em artigos científicos, respeitando o distanciamento determinado como seguro durante o atendimento odontológico, sendo que ambientes foram adaptados e designados para paramentação clínica e desparamentação; b) a UFJF

consignou que os vestiários apresentavam ventilação inadequada e não permitiam ocupação que atendesse a demanda de alunos, logo foram propostas as seguintes mudanças: deslocamento de armários dos alunos para área da antiga cantina (área ampla e ventilada); reserva de banheiros masculinos e femininos de uso exclusivo dos discentes e adaptação de salas de aula para troca de roupa comum pela roupa de atendimento clínico; c) quanto ao equipamento de uso pessoal e ao instrumental de cada aluno, o esclarecimento prestado foi o de que não há mesmo previsão de fornecimento pela Faculdade de Odontologia, o que se compreende por se tratar de material individual. De toda sorte, registre-se a informação de que o Diretório Acadêmico realizou uma vaquinha colaborativa online, na qual foram coletadas doações para a compra de EPIs necessários para o andamento das atividades presenciais, além do recebimento de doações de respiradores N95 em espécie, ações que supriram temporariamente, eventuais quebras na constância de fornecimento de insumos aos Alunos carentes. 3. Notificada, a representante interpôs recurso nos mesmos termos da representação inicial. 4. O procurador oficiante manteve a decisão de arquivamento pelos próprios fundamentos. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E A CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso e a consequente homologação do arquivamento.

011. Processo: 1.29.000.003482/2021-19 - Voto: 3672/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. 1. Notícia de Fato autuada para apurar suposta atuação irregular do COREN-RS, uma vez que em virtude de suposto erro no registro profissional no referido Conselho, a mãe da representante não conseguiu inscrever-se para o mutirão de vacinação. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) a Procuradora-Geral do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul encaminhou documentação comprobatória e informou que a representante ajuizou ação indenizatória em relação aos fatos narrados na notícia de fato; b) a reclamação diz respeito a possível lesão a direito individual disponível; c) saliente-se que, no caso em tela, o erro na inserção do número de inscrição na carteira profissional, com a omissão de um dígito, muito embora esteja na linha dos eventos que levaram ao falecimento de sua mãe, não caracteriza, para fins de atuação do Ministério Público Federal, desrespeito do Poder Público a serviço de relevância pública, ofensa a direitos assegurados na constituição ou, ainda, lesão a direitos difusos e coletivos. 3. Notificada, a representante apresentou recurso sob os seguintes fundamentos: a) o objeto da ação judicial indenizatória diverge do objeto da presente Notícia de Fato, já que nesta almeja-se tão somente apurar a falha perpetrada pelo órgão denunciado e puni-lo administrativamente pela consequência de seu erro, evitando-se reiteração da falha, não sendo objeto da presente qualquer alcance de verba pecuniária indenizatória; b) não se pode afirmar que o objeto ora trazido diz respeito a direito individual disponível, já que, em verdade, diz respeito a direito coletivo, de absoluto interesse do Ministério Público; c) no caso houve um grave descumprimento legal e falha na prestação do serviço concedido pelo Conselho denunciado. 4. O Procurador oficiante manteve a decisão de arquivamento sob os seguintes fundamentos: a) falha apontada (erro de impressão de número de inscrição em carteira profissional) não é suficiente para caracterizar a

ocorrência de grave falha na gestão do COREN/RS, que demande a atuação corretiva do Ministério Público Federal; b) além disso, não há elementos de informação mínimos que indiquem que o fato ocorreu com outros inscritos do COREN/RS. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E A CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso e a consequente homologação do arquivamento,.

012. Processo: 1.30.001.001981/2018-45 - Voto: 3676/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar irregularidade no Hospital Universitário Clementino Fraga Filho - HUCFF/UFRJ, consistente na escassez de insumos essenciais. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) a recomposição dos recursos materiais e da estrutura física do referido hospital universitário, inclusive, quanto às infiltrações e à parte elétrica, já são objeto de Ação Civil Pública; b) o Diretor-Geral do HUCFF/UFRJ informou quanto à regularização do estoque de insumos da Central de Material e Esterilização, o que foi confirmado pela Subsecretaria de Vigilância, Fiscalização Sanitária e Controle de Zoonoses; c) a irregularidade apresentada pelo representante no que se refere à falta de refrigeração e ventilação requeridas pelos regulamentos pertinentes foi solucionada com a aquisição de novos aparelhos, bem como pela contratação do serviço de manutenção necessário. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

013. Processo: 1.30.001.002940/2017-95 Voto: 3695/2021 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. PROCEDIMENTO INSTAURADO PELA PR/RJ DESTINADO A APURAR A FALTA DE DIVERSOS MEDICAMENTOS DO COMPONENTE ESPECIALIZADO DOS GRUPOS 1A, 1B E 2, DA PORTARIA GM/MS Nº 1.554/2013. INSTRUÇÃO DO FEITO. FALTA DOS FÁRMACOS RESTOU SUPERADA. NORMALIZAÇÃO DOS ESTOQUES. DESNECESSIDADE DE ADOÇÃO DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS PELO MPF. ARQUIVAMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

014. Processo: 1.34.007.000306/2021-03 - Voto: 3685/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1 Notícia de Fato autuada para apurar possíveis falhas no sistema de inscrição de candidatos para o Exame Nacional do Ensino Médio 2021, consistente na dificuldade de acesso dos dados de inscrição da representante. 2. Arquivamento promovido sob o fundamento de que a demanda sob análise envolve questão estritamente individual, não tendo sido recebida nenhuma outra representação, em tempo recente, reportando problema similar, o que indicaria não ser o caso de um problema sistêmico atribuível ao INEP. 3. Notificada, a representante apresentou recurso alegando, genericamente, que outros cidadãos estariam sendo vítimas das mesmas situações ocorridas no ENEM/2021. 4. O procurador oficiante manteve a decisão de arquivamento pelos próprios fundamentos. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E A CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso e a consequente homologação do arquivamento.

015. Processo: 1.34.015.000316/2018-36 Voto: 3703/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO S.J.DO R.PRETO/CATAND

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar suposta omissão da Anvisa na edição de portaria compatível com a lei 11.343/2006, no que diz respeito ao que se entende por "droga". 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) não há omissão ou equívoco da ANVISA a ser corrigido quanto à definição do que é "droga" para os fins da Lei 11.343/2006, constante na Portaria 344/98, sendo, a nosso juízo, desnecessária a edição de nova portaria, já que aquela, embora anterior à Lei 11.343/2006, e apesar de tratar também de outras drogas em sentido genérico, define de forma clara o que é droga em sentido específico, para os fins do disposto na Lei 11343/2006; b) conforme apurado, a Gerência de Produtos Controlados da Anvisa elabora e mantém atualizadas as listas das substâncias descritas na Portaria nº 344/98, as quais, por sua vez, são publicadas no Diário Oficial da União. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

016. Processo: 1.34.025.000014/2021-44 - Voto: 3696/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SAO JOAO BOA VISTA-SP
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito Civil que objetiva averiguar o suposto uso inadequado de verbas federais para o pagamento de jornada de trabalho

de 24x72 horas dos empregados do Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista (Conderg), considerada irregular por sentença judiciária. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, dado não ser mais adotada essa jornada de trabalho por orientação do Ministério Público do Trabalho desde 1º de janeiro de 2018 e não ter havido pedido de complementação de repasses pelo aludido consórcio para quitar despesas extraordinárias advindas das condenações trabalhistas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

017. Processo: 1.34.043.000402/2021-15 - Voto: 3659/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE OSASCO-
SP

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar irregularidade na eventual aplicação de vacinas contra a Covid-19 com prazo de validade vencido. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) o caso dos autos não diz respeito à aplicação de vacinas fora do prazo, mas sim a ocorrência de equívoco quando do registro no cadastramento dos dados da vacina, no sentido de que o registro das doses aplicadas não coincidia, necessariamente, com a data da aplicação. Outrossim, tais erros no sistema já foram sanados, conforme informado pelos entes municipais; b) a própria Folha de São Paulo esclareceu que a reportagem era incompleta, em errata publicada no dia 06/07/2021. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

018. Processo: 1.15.003.000128/2019-83 - Voto: 3669/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SOBRAL-
CE

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELO INSTITUTO PRÁXIS ÀS GESTANTES DE BAIXO RISCO CAUSANDO PROBLEMAS À SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL, DEDICADA ESSENCIALMENTE AO ATENDIMENTO DAS GESTANTES DE ALTO RISCO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. SERVIÇO DE OBSTETRÍCIA DO INSTITUTO PRÁXIS CESSOU EM 13/03/2020. ARQUIVAMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

019. Processo: 1.16.000.002890/2018-14 - Voto: 3670/2021 Origem: PROCURADORIA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. UNIVERSIDADE FEDERAL. OBRAS EM ATRASO. 1. Inquérito civil instaurado para apurar suposta irregularidade cometida pelos dirigentes da Universidade de Brasília - UnB no tocante ao suposto abandono da piscina olímpica e de materiais para revestimento da pista de corrida do respectivo Centro Olímpico. 2. Realizadas as devidas diligências, identificou-se, de fato, atrasos na execução das obras relativas à unidade, mas justificáveis em razão de dificuldades orçamentárias enfrentadas pela União, além da eclosão da pandemia de Covid-19 no ano de 2020. Ademais, a instituição apresentou no feito relatório datado de 20/08/2021 apontando que 85% da obra teria sido executada, estando, pois, prestes a ser concluída. 3. À base disso, a Procuradora da República oficiante, entendendo que as informações reunidas indicavam a superação de eventuais irregularidades, promoveu o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

020. Processo: 1.23.000.000183/2020-65 - Voto: 3689/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PARA/CASTANHAL

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. FISCALIZAÇÃO. ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL. AUSÊNCIA DE ELEIÇÃO. 1. Trata-se de procedimento instaurado para apurar supostas irregularidades no processo eleitoral da Ordem dos Músicos do Brasil, Conselho Regional do Estado do Pará. 2. Após diligências, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, considerando que ao julgar a ADPF 183, o Supremo Tribunal Federal entendeu que não foram recepcionados pela Constituição Federal funções da Ordem dos Músicos do Brasil relacionadas ao exercício do poder de polícia, ao controle e fiscalização da atividade de músico, considerando a liberdade de manifestação artística e a liberdade profissional. Dessa forma, constata-se que a Ordem dos Músicos do Brasil está mais próxima de uma associação privada do que de entidade pública, o que é reforçado a partir das informações prestadas pelo Tribunal de Contas da União. Portanto, de fato, a Ordem dos Músicos do Brasil-seção Pará não exerce funções típicas da Administração Pública, sendo financiada com recursos privados, sem qualquer exigência de filiação compulsória para o exercício da atividade. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

021. Processo: 1.23.003.000303/2020-02 - Voto: 3693/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ALTAMIRA-PA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. DISTRIBUIÇÃO DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ORIUNDA DA EXPLORAÇÃO ENERGÉTICA PROMOVIDA PELA UHE BELO MONTE. MUNICÍPIOS DE ANAPU E SENADOR JOSÉ PORFÍRIO NÃO CONTEMPLADOS. INFORMAÇÕES PRESTADAS. CRITÉRIOS PARA BENEFÍCIO CONSTANTES NA NOTA TÉCNICA N. 268/2016-SCG/ANEEL. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

022. Processo: 1.24.000.001320/2021-22 - Voto: 3691/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - PARAIBA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO. DIREITO INDIVIDUAL SEM REPERCUSSÃO SOCIAL. 1. Trata-se de representação que requer atuação do Ministério Público Federal como fiscal da lei no Processo 0804982-85.2020.4.05.8200, em que o representante figura como autor, em face da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH, por ter sido eliminado do concurso, após a fase classificatória, em razão de não haver restado comprovada na Perícia Médica da EBSEH a ausência ou o comprometimento de funções adaptativas em razão da alegada deficiência mental. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento da notícia de fato, sob o fundamento de que o pleito se reveste de natureza individual. 3. O representante apresentou manifestação reiterando os termos da peça inicial. 4. O membro oficiante manteve sua decisão por suas próprias razões. 5. Assiste razão ao membro oficiante. 5.1 Os fatos narrados na representação não configuram lesão à ordem jurídica, ao regime democrático ou aos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme requer o artigo 127 da Constituição Federal de 1988, para que haja a atuação do Ministério Público. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, homologando o arquivamento.

023. Processo: 1.27.001.000194/2021-77 - Voto: 3680/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE PICOS-PI

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. TRANSPORTE ESCOLAR. 1. Notícia de Fato autuada, a partir do PA nº 1.27.001.000174/2020-15, destinado a acompanhar o trabalho de inspeção realizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI) quanto à constatação de utilização de um mesmo veículo por mais de um município no transporte escolar, referente aos municípios de Valença do Piauí, Monsenhor Hipólito, Alagoinha do Piauí, Vera Mendes, Itainópolis, Patos do Piauí e Jaicós. 2. O membro oficiante autuou a presente NF a fim de submeter a esta 1ª CCR a decisão parcial de arquivamento do objeto do referido PA em relação a alguns municípios, tendo em vista que o TCE/PI apontou que, considerando a distância entre os municípios de Monsenhor Hipólito e de Alagoinha do Piauí e

entre os municípios de Vera Mendes e Itainópolis, seria possível a contratação simultânea do mesmo veículo pelas duas prefeituras. 3. A inadequação dos veículos para a prestação do serviço público de transporte escolar detectada pela Corte de Contas Estadual já foi objeto de declínio de atribuição ao MP Estadual no procedimento originário (NF 1.27.001.000168/2020-68). PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

024. Processo: 1.29.005.000084/2021-09 - Voto: 3692/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PELOTAS-RS
Eletrônico

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Procedimento Preparatório que objetiva averiguar eventual omissão pela demora na finalização do PAD nº 23.163.002479/2017-16, instaurado no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense (IFSul) para investigar possível falta administrativa de servidor docente. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, dado o cumprimento de recomendação do MPF para a conclusão do citado procedimento administrativo e a notícia sobre a implementação de medidas administrativas sancionatórias. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

025. Processo: 1.29.008.000420/2016-18 Voto: 3674/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S.MARIA/SANTIAGO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. 1. Inquérito Civil instaurado a partir de representação relatando possíveis irregularidades no Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) no Município de Jari/RS, especialmente com relação à seleção de beneficiários. 2. A representante alega que pessoas com condições financeiras de adquirir um imóvel constam como beneficiárias do referido programa habitacional, ao passo que sua família se enquadra no perfil de baixa renda e não possui imóvel próprio, e ainda assim não foi selecionada. 3. Ao final da instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento dos autos aos seguintes fundamentos: a) a Administração Federal está adotando todas as providências cabíveis, junto ao município, para a entrega efetiva das unidades habitacionais pendentes, as quais já estão devidamente concluídas; b) algumas das pendências detectadas no programa refletem apenas irregularidades administrativas, que também estão sendo examinadas pelos órgãos competentes nos prazos regulamentares; e c) foi requisitada instauração de Inquérito Policial para apurar possível prática de estelionato majorado e/ou uso de documento falso por dois dos beneficiários, ao omitirem seus rendimentos para

ingressarem no PMCMV. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

026. Processo: 1.30.001.003431/2016-07 Voto: 3664/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. QUESTÃO JUDICIALIZADA 1. Trata-se de inquérito civil instaurado para acompanhar a possível responsabilização cível da empresa de vigilância contratada pelo Instituto de Radioproteção e Dosimetria (IRD), órgão da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), em virtude de desaparecimento de bens da sede do Instituto. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, considerando que o objeto dos autos está judicializado pela Ação Ordinária nº 5101430-03.2021.4.02.5101. 3. Enunciado nº 6: da 1ª CCR: "Cabível a homologação do arquivamento quando o objeto do procedimento ou do inquérito civil, inclusive sob a perspectiva territorial, esteja sob apreciação do Poder Judiciário e, nas ações em trâmite na Justiça Federal, atue o Ministério Público Federal como (co)autor ou interveniente (Ref. IC n. 1.26.002.000109/2011-26, PP n. 1.34.010.000629/2014-19)".PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

027. Processo: 1.00.000.015495/2020-78 - Voto: 3658/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL
Eletrônico

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICAS PÚBLICAS. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. 1. Trata-se de representação encaminhada pelo Procurador-Geral de Justiça, do Ministério Público do Estado do Maranhão, em junho de 2019, para providências junto ao Ministério da Educação - MEC para regulamentação administrativa do controle de acumulação indevida de cargos públicos dos professores junto ao Banco de Dados de Cadastramento Nacional do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério - FUNDEB. 2. O Presidente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação apresentou esclarecimentos, destacando que a referida atuação extrapola as competências do FNDE, visto que a fiscalização dos dados declarados no SIOPE cabe aos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB-CACS e aos respectivos Tribunais de Contas. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento, considerando que "a mera existência de recursos federais do FUNDEB não atrai a competência federal para a transparência dos entes municipais e estaduais. Ademais, o administrador tem discricionariedade para adotar as providências a seu cargo que estão dentre aquelas permitidas pela legislação. Trata-se de um poder conferido pela lei à autoridade administrativa para que esta decida sobre a oportunidade e conveniência de praticar um ato discricionário, sempre dentro dos limites legais. Dessa maneira, e não havendo comando legal que imponha a

transparência pretendida pelo representante, não cabe ao Ministério Público Federal se substituir ao agente público, decidindo acerca do mérito administrativo". PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

028. Processo: 1.14.000.000314/2021-02 - Voto: 3668/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. COVID-19. PROCEDIMENTO DESTINADO A APURAR A EXISTÊNCIA DE MEDICAMENTOS E INSUMOS NECESSÁRIOS PARA FAZER FRENTE À OCORRÊNCIA DA SEGUNDA ONDA DA COVID-19, NOS MUNICÍPIOS DE CRUZ DAS ALMAS, LAURO DE FREITAS, NAZARÉ, POJUCA, SALINAS DA MARGARIDA, SÃO FELIPE, SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ E VALENÇA. INSTRUÇÃO DO FEITO. INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELOS MUNICÍPIOS PERMITIRAM EVIDENCIAR QUE OS ENTES TÊM LOGRADO ÊXITO QUANTO AO ABASTECIMENTO DE OXIGÊNIO EM SUAS UNIDADES DE SAÚDE, BEM COMO EM RELAÇÃO AO FORNECIMENTO DOS DEMAIS INSUMOS E MEDICAMENTOS NECESSÁRIOS. ESTE FATO ALIADO AO ESTÁGIO ATUAL DA PANDEMIA, AO AVANÇO SIGNIFICATIVO DA VACINAÇÃO EM SOLO BAIANO, ALÉM DA AUSÊNCIA DE RECLAMES NOS ÚLTIMOS MESES LEVOU O PROCURADOR DA REPÚBLICA OFICIANTE A CONCLUIR PELA DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

029. Processo: 1.14.004.000463/2020-42 - Voto: 3679/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE FEIRA DE
SANTANA-B

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. DNIT/BA. DUPLICAÇÃO DA BR 116. AUSÊNCIA DE PASSARELA PARA ACESSO À COMUNIDADE DE SÃO CRISTÓVÃO. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS. PASSARELA CONSTRUÍDA. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

030. Processo: 1.14.013.000188/2018-33 - Voto: 3686/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE T. DE
FREITAS-BA

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS/BA. RESIDENCIAL CASTELINHO. SUPOSTA NEGOCIAÇÃO INDEVIDA DE UNIDADES HABITACIONAIS PELOS BENEFICIÁRIOS. A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ESCLARECEU QUE COM BASE NOS RELATÓRIOS DE VISTORIA ENVIADOS PELO MUNICÍPIO ENCAMINHOU AS DEMANDAS PARA A ÁREA COMPETENTE PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. AUSÊNCIA DE OMISSÃO INSTITUCIONAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

031. Processo: 1.15.002.000128/2021-16 - Voto: 3707/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE J.
NORTE/IGUATU-CE

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1. Inquérito Civil que objetiva averiguar a ausência de aplicação de verbas federais na aquisição de insumos para merenda escolar da rede pública do Município de Piquet Carneiro/CE. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, dado o acatamento da Recomendação nº 7042/2021/3OF/PRM/JNE/CE, de 06 de outubro de 2021, pela Procuradoria-Geral do citado município para a implementação de melhores práticas na aquisição e conservação dos produtos destinados à merenda escolar. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

032. Processo: 1.18.001.000005/2021-75 - Voto: 3682/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ANÁPOLIS/URUAÇU-GO

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS. BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI Nº 14.017/2020. RESTRIÇÕES IMPOSTAS PELA MUNICIPALIDADE. 1. Inquérito civil instaurado para apurar eventuais irregularidades cometidas pelo Município de Anápolis em relação à liberação de recursos provenientes da Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), regulamentada pelo Decreto nº 10.464/2020, especialmente quanto à proibição de recebimento do benefício por parentes de agentes públicos da municipalidade. 2. Instrução do feito demonstrou que: (i) a municipalidade não participou da distribuição da renda emergencial mensal aos trabalhadores da cultura prevista no Inciso I do artigo 2º da Lei nº 14.017/2020, não tendo invadido a competência de Estados e Distrito Federal, não havendo qualquer regramento e operacionalização de tais recursos específicos pelo Município de Anápolis, (ii) os regulamentos publicados pelo Município de Anápolis versaram somente sobre os subsídios mencionados nos incisos II e III da Lei Aldir Blanc, não havendo qualquer regulamento e/ou outro instrumento na forma do inciso I e (iii) as limitações impostas pela municipalidade

impondo exigências para habilitação ao recebimento dos recursos previstos nos incisos II e III do art. 2º da Lei Aldir Blanc visaram atender o princípio da impessoalidade. 3. Assim, o membro ministerial entendeu por bem revogar a recomendação anteriormente expedida, sob o fundamento de que o município de Anápolis não participou da gestão do auxílio previsto no Inciso I do artigo 2º da Lei nº 14.017/2020, sendo tal gestão realizada apenas pelo Estado de Goiás, não se enquadrando nas situações de indeferimento relatadas nas representações. 4. Nesse contexto, não identificando irregularidades aptas a ensejar o prosseguimento das investigações, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

033. Processo: 1.22.000.000854/2021-14 - Voto: 3701/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MINAS
GERAIS

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REPRESENTANTE ALEGA QUE TERIA RECEBIDO PAGAMENTO A MENOR PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO ABONO SALARIAL DO ANO-BASE 2019. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. ILEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA ATUAR NO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

034. Processo: 1.22.000.001517/2021-36 - Voto: 3684/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MINAS
GERAIS

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Procedimento Preparatório que objetiva averiguar requisições irregulares de servidores municipais sem vínculo efetivo pelo Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Minas Gerais. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, dado que todos os servidores requisitados pelo TRE/MG, após a Resolução TRE/MG nº 803/2009, são ocupantes de cargos efetivos nos respectivos órgãos de origem, à exceção de uma servidora, convocada temporariamente para auxiliar no exame das contas eleitorais e com respaldo legal. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

035. Processo: 1.22.000.003371/2021-63 - Voto: 3690/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MINAS
GERAIS

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (DPU). REPRESENTANTE REQUER ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA QUE PROCESSO JULGADO SEJA DESARQUIVADO PARA LEVANTAMENTO DE VALORES QUE LHE SERIAM DEVIDOS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS NOS AUTOS QUE INDIQUEM EVENTUAL OMISSÃO DA DPU NO DESEMPENHO DE SUA FUNÇÃO INSTITUCIONAL. A INSTITUIÇÃO DETÉM AUTONOMIA E INDEPENDÊNCIA FUNCIONAIS GARANTIDAS CONSTITUCIONAL E LEGALMENTE. NÃO CONFIGURADA HIPÓTESE DE INTERVENÇÃO DO MPF. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, homologando o arquivamento.

036. Processo: 1.22.003.000234/2021-47 - Voto: 3688/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
UBERLÂNDIA-MG

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIAS FEDERAIS. TRANSPORTE DE CARGA. EXCESSO DE PESO. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar a responsabilidade civil pelo trânsito de veículos com excesso de peso em rodovias federais, no âmbito territorial de Uberlândia, por determinadas empresas no período de julho a dezembro de 2020. 2. Durante a instrução, foram selecionadas para fins de investigação as 10 (dez) maiores empresas infratoras relacionadas nos autos e que ainda não foram ou ainda não são objeto de investigação, de acordo com o "Roteiro de Atuação para Combate ao Excesso de Cargas" da 1ª CCR. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito e determinou o desmembramento dos autos com a instauração de notícias de fato para cada uma das empresas a serem investigadas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

037. Processo: 1.22.006.000095/2021-21 - Voto: 3661/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE PATOS DE
MINAS-MG

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIAS FEDERAIS. 1. Procedimento Preparatório que objetiva averiguar o excesso de peso no transporte de carga por rodovias federais promovido por determinado transportador. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, dada a existência de apenas duas autuações expedidas pela Polícia Rodoviária Federal contra o investigado em razão do excesso de carga, não havendo conduta recorrente. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

038. Processo: 1.23.002.000220/2021-04 - Voto: 3710/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
SANTARÉM-PA

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. COVID-19. MUNICÍPIO DE SANTARÉM/PA. SENAI. RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS. POSSIBILIDADE. NOVO CENÁRIO DA PANDEMIA. AUMENTO DA VACINAÇÃO E ADOÇÃO DE TODOS OS PROTOCOLOS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO DE COVID-19 PERMITIRAM A RETOMADA DO ENSINO PRESENCIAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

039. Processo: 1.26.000.002926/2021-19 - Voto: 3706/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FACULDADE DE ODONTOLOGIA DO RECIFE. MANIFESTANTE ALEGA QUE A INSTITUIÇÃO TERIA OCASIONADO ATRASO NA OFERTA DE DISCIPLINAS E, CONSEQUENTEMENTE, GERADO IMPOSSIBILIDADE DE DILATAÇÃO DO SEU CONTRATO DE FIES. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. INEXISTENTE NOS AUTOS COMPROVAÇÃO DE QUE AS SUPOSTAS IRREGULARIDADES APONTADAS TENHAM AFETADO OUTROS ALUNOS DA IES. RECORRENTE JÁ ESTÁ SENDO ASSISTIDA PELA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO QUE AJUIZOU O PROCEDIMENTO JUDICIAL COMPETENTE. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, homologando o arquivamento.

040. Processo: 1.26.000.003335/2021-51 - Voto: 3673/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Procedimento Preparatório que objetiva averiguar irregularidades no excesso de recursos propostos contra questões elaboradas para o concurso público do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Pernambuco e na suposta alteração de gabarito após o prazo editalício. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, dado que correções e anulações de gabarito são atos legítimos da banca organizadora do certame e não houve indícios que levassem à conclusão sobre a existência de conluio ilícito ou favorecimento irregular de candidatos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO

RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

041. Processo: 1.28.400.000036/2021-87 - Voto: 3694/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE ASSU-RN

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. PROCEDIMENTO VOLTADO A APURAR O DESTINO DOS RECURSOS ORIUNDOS DA LEI N.º 14.017/2020 (LEI ALDIR BLANC) QUE NÃO FORAM UTILIZADOS EM MACAU/RN PARA A FINALIDADE PREVISTA LEGALMENTE, A SABER, A APLICAÇÃO EM AÇÕES EMERGENCIAIS DE APOIO AO SETOR CULTURAL, POR MEIO DE, ENTRE OUTRAS, PAGAMENTO DE RENDA EMERGENCIAL AOS TRABALHADORES DA CULTURA, NO CONTEXTO DA PANDEMIA DE COVID-19. BLOQUEIO E SEQUESTRO DOS RECURSOS PELO TJ/RN PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS NÃO ADIMPLIDOS PELO MUNICÍPIO DE MACAU. AUSÊNCIA DE NOTÍCIA DE MALVERSAÇÃO DE RECURSOS. MERO INTERESSE PATRIMONIAL DA UNIÃO. INEXISTÊNCIA DE PROVIDÊNCIAS A CARGO DO MPF. COMUNICAÇÃO DO FATO A AGU PARA ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS. ARQUIVAMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

042. Processo: 1.30.001.004198/2020-58 - Voto: 3687/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE
JANEIRO

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. SISTEMA REMUNERATÓRIO E BENEFÍCIOS. PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. INSTITUTO DE PESQUISAS DA MARINHA (IPqM). SUPOSTO PAGAMENTO INDEVIDO DE GRATIFICAÇÃO POR PERICULOSIDADE A SERVIDORES CIVIS. ADICIONAL DEVIDO DE ACORDO COM PERÍCIA NO LOCAL REALIZADA POR PROFISSIONAL TÉCNICO HABILITADO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE. IRREGULARIDADE NÃO COMPROVADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

043. Processo: 1.34.001.003703/2018-83 - Voto: 3665/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SÃO
PAULO

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TADEU - UNIDADE MOOCA. NOTÍCIA DE SUPERLOTAÇÃO NA SALA DE AULA DO CURSO DE MEDICINA VETERINÁRIA, PERÍODO NOTURNO. AVALIAÇÃO DA SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, QUANDO DO PROCESSO DE RECONHECIMENTO DO CURSO, ATRIBUIU NOTA 4, EM UMA ESCALA ATÉ 5, A INDICAR QUALIDADE SATISFATÓRIA DO ENSINO, BEM COMO ESCLARECEU QUE O MONITORAMENTO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR É CONTÍNUO E PASSA POR TRÊS TIPOS DE AVALIAÇÃO: AUTORIZAÇÃO, RECONHECIMENTO E RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

044. Processo: 1.34.008.000046/2020-77 - Voto: 3667/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PIRACICABA/AMERICA

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO COELHO/SP. SUPOSTO DESVIO DE VERBA REPASSADA PELA UNIÃO A TÍTULO DE FUNDEB NÃO CONFIGURADO. ARQUIVAMENTO DO FEITO, COM REMESSA DE CÓPIA INTEGRAL DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL EM VIRTUDE DE PARECERES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO QUE APONTOU IRREGULARIDADES NOS REGISTROS CONTÁBEIS E DESCONTROLE FISCAL NAS CONTAS MUNICIPAIS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

045. Processo: 1.33.001.000323/2021-20 - Voto: 3675/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
BLUMENAU-SC

Relator: Dr. Onofre de Faria Martins

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COVID-19. ESTADO DE SANTA CATARINA/SC. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO SOBRE OS EFEITOS ADVERSOS DAS VACINAS. 1. Trata-se de notícia de fato autuada com base em representação remetida pelo Ministério Público Estadual, que questiona os procedimentos adotados pela Secretaria de Saúde do Estado de Santa Catarina e Secretaria Municipal de Saúde de Blumenau/SC no programa vacinal, recursos aplicados em publicidade e a falta de informação a respeito dos efeitos adversos da vacina. 2. A representante descreve o falecimento de seu filho, em 14/08/2021, aos 29 anos, na cidade de Blumenau/SC, após receber a vacina AstraZeneca contra a Covid-19, tendo apresentado um quadro de AVC irreversível, o que teria sido causado, aparentemente, como uma

reação à vacina aplicada. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento sob o fundamento de que "não se vislumbra qualquer medida que possa ser tomada pelo Ministério Público Federal, dado que, do contrário, estaria o Parquet atuando na defesa de interesses individuais, uma vez que são situações excepcionais em relação à população efetivamente imunizada". 4. A representante impetrou recurso reiterando, em síntese, que há campanha de vacinação em massa, com veiculação publicitária institucional paga com recursos públicos, sem que a União, Estados e Municípios expliquem a sociedade quais são os possíveis efeitos adversos da vacinação e em muitos dos casos os dados estão sendo subnotificados. 5. O membro oficiante manteve sua decisão por seus próprios fundamentos salientando que, "em caso de provimento do recurso da parte, em adendo ao pedido de arquivamento, de forma subsidiária, para solicitar à 1ª CCR o encaminhamento ao CNMP de conflito de atribuição com o Ministério Público do Estado de Santa Catarina (MPSC), uma vez que caberá ao Parquet estadual a fiscalização dos procedimentos vacinais realizados pelo Município de Blumenau/SC referentes ao covid-19". 6. O Ministério da Saúde, por intermédio da ANVISA, publicou o Plano de Monitoramento de Eventos Adversos de Medicamentos e Vacinas Pós-Autorização de Uso Emergencial: Diretrizes e Estratégias de Farmacovigilância para o enfrentamento da COVID-19, além do Protocolo de Vigilância Epidemiológica e Sanitária de Eventos Adversos Pós-vacinação (EAPV). PELO PROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO PARCIALMENTE O ARQUIVAMENTO, NO QUE TANGE ÀS ATRIBUIÇÕES AFETAS AO MINISTÉRIO DA SAÚDE, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE E PELO ENVIO AO CNMP PARA DIRIMIR O CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO SUSCITADO NO QUE SE REFERE À FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS PROTOCOLOS DE VACINAÇÃO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo provimento do recurso, homologando parcialmente o arquivamento, no que tange às atribuições afetas ao Ministério da Saúde, acolhendo como razões de decidir, os fundamentos invocados pelo membro oficiante e pelo envio ao CNMP para dirimir o conflito de atribuição suscitado no que se refere à fiscalização do cumprimento dos protocolos de vacinação.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às quinze horas e trinta minutos, da qual eu, Fabrício da Silva Barbosa, secretário designado para o ato, lavrei a presente ata.

LINDÔRA MARIA ARAÚJO
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora em Exercício

ONOFRE DE FARIA MARTINS
Subprocurador-Geral da República
Membro-Suplente

FABRÍCIO DA SILVA BARBOSA
Assessor-Chefe da Assessoria Administrativa



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00457151/2021 ATA nº 21-2021**

.....
Signatário(a): **LINDORA MARIA ARAUJO**

Data e Hora: **15/12/2021 16:21:08**

Assinado com certificado digital

.....
Signatário(a): **FABRICIO DA SILVA BARBOSA**

Data e Hora: **15/12/2021 16:14:47**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **ONOFRE DE FARIA MARTINS**

Data e Hora: **15/12/2021 16:41:39**

Assinado com certificado digital

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 17d6ca43.20665485.b04c4dc5.8e6bf82c